



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1094/84

ANISTIA, JUROS MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA"

CONSIDERANDO, que existe inscritos nesta Municipalidade diversas contribuintes em Dívida Ativa e até a presente data não / foram efetuados seus pagamentos;

CONSIDERANDO, que a maneira de facilitar o pagamento deste débitos é anistiar os Juros Multas e correção Monetária;

Em razão dos considerandos acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal ~~de~~ autorizado a anistiar Juros Multas e Correção Monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa ou não.

Art. 2º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a parcelar em até 10( dez) meses os débitos superiores a Cr\$ 100.000, ( cem mil cruzeiros).

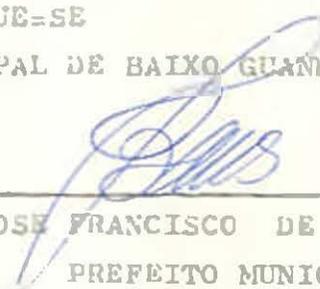
Art. 3º- O contribuinte, para se beneficiar da Presente Lei, terá que protocolar requerimento até 24 de dezembro de 1984

Art. 4º - O contribuinte que deixar de recolher as parcelas no prazo de seus vencimentos fica obrigado a recolher os encargos de multas, juros e correção monetária dos mesmos, calculados com base na data de vencimento da dívida original antes de ter sido inscrito ou não em Dívida Ativa.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 21 de novembro de 1984.

  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 21 de novembro de 1984.

  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
C. DEPART. ADM